



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30hRPa5L5Lur0aqlK9&chave2=U980wspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06138839935-WILLIAN JOSE MOMM|04397284954-LOURDES DE FATIMA PEZENTI MOMM

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ nº 30.510.775/0001-78

LOURDES DE FATIMA PEZENTI MOMM, brasileira, nascida em 27/10/1966, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 043.972.849-54, carteira nacional de habilitação nº 04032461200, órgão expedidor DETRAN/SC, residente e domiciliada na Rua Noruega, nº533, apto 101, Nações, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.338-195, Brasil.

Titular da empresa de nome **MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600581602, com sede Rua Noruega, nº533, Nações, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.338-195, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.510.775/0001-78, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto: **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.**

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **LOURDES DE FATIMA PEZENTI MOMM** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81100001600883

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20217971571 Protocolo 217971571 de 24/09/2021 NIRE 42600581602

Nome da empresa MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 219465923148366

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



24/09/2021

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MP COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI
CNPJ nº 30.510.775/0001-78**

LOURDES DE FATIMA PEZENTI MOMM, brasileira, nascida em 27/10/1966, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 043.972.849-54, carteira nacional de habilitação nº 04032461200, órgão expedidor DETRAN/SC, residente e domiciliada na Rua Noruega, nº533, apto 101, Nações, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.338-195, Brasil.

Titular da empresa de nome **MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600581602, com sede Rua Noruega, nº533, Nações, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.338-195, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.510.775/0001-78, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial **MP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sede: **Rua Noruega, nº533, Nações, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.338-195, Brasil**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa tem por objetivo: **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 18 de Maio de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa tem o capital de R\$ 99.800,00 (Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **LOURDES DE FATIMA PEZENTI MOMM** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.



CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado a titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

Balneário Camboriú/SC, 22 de setembro de 2021.

LOURDES DE FATIMA PEZENTI MOMM

Req: 81100001600883

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20217971571 Protocolo 217971571 de 24/09/2021 NIRE 42600581602

Nome da empresa MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 219465923148366

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

24/09/2021



217971571

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
PROTOCOLO	217971571 - 24/09/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600581602
CNPJ 30.510.775/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2021
SOB N: 20217971571

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217971571

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04397284954 - LOURDES DE FATIMA PEZENTI MOMM - Assinado em 24/09/2021 às 09:14:28

Cpf: 06138839935 - WILLIAN JOSE MOMM - Assinado em 24/09/2021 às 09:14:52



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20217971571 Protocolo 217971571 de 24/09/2021 NIRE 42600581602

Nome da empresa MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 219465923148366

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

24/09/2021